

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Apensado: PLP nº 158/2023

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

Autor: Deputado LÉO PRATES

Relator: Deputado ALEX SANTANA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 137, de 2023, de autoria do Deputado Léo Prates, o qual “autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional”.

De acordo com a proposta, a linha de crédito será oferecida por intermédio de instituições financeiras e de fomento da União e será aplicável para veículos novos de passageiros. A restituição do financiamento será de até cento e cinquenta mil reais, limitado a oitenta por cento do valor do bem, com prazo de até setenta e dois meses. A proposta permite a ampliação de até vinte e cinco por cento do valor do crédito para aquisição de equipamentos para adaptar o veículo a fim de transportar a pessoa com deficiência.

Foi apensado ao projeto original o PLP nº 158, de 2023, de autoria do Deputado Gilvan Maximo, o qual “estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária nos termos do art. 146, III, alínea ‘a’ da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)



previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 155 da Constituição, não incidem sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plugin (PHEV) ou a propriedade desses veículos; que essa não-incidência alcança os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento desses veículos e as taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos; que esses veículos poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público e que a União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição desses veículos; a produção, capacitação, e importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva desses veículos e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para eles”.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Após a análise pelas Comissões, as proposições serão objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 137, de 2023, “autoriza a União [...] a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional”. De acordo com a proposta, a linha de crédito será oferecida por intermédio de instituições financeiras e de fomento da União e será aplicável para veículos novos de passageiros. O financiamento será de até cento e cinquenta mil reais, limitado a oitenta por cento do valor do bem, com prazo de restituição de até setenta e dois meses. A proposta ainda permite a ampliação de até vinte e cinco por cento do valor do crédito para aquisição de equipamentos para adaptar o veículo a fim de transportar a pessoa com deficiência.

Vê-se que a intenção do projeto, com o auxílio de recursos da União, é facilitar a compra de veículos elétricos. Como sabemos, o fomento do uso desse tipo veículo contribui para se atingir as metas de descarbonização assumidas pelo Brasil, como as decorrentes do Acordo de Paris. Salientamos ainda a importância da medida para financiamento das adaptações necessárias aos veículos de pessoas com deficiência, que, muitas vezes, têm custo significativo.

Em relação às características do veículo objeto da linha de crédito, é importante destacar que a proposta limitou aos “equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0)”. No entanto, essa característica só faz sentido para motores de combustão interna, motivo pelo qual sugerimos a emenda em anexo, de modo a suprimir tal expressão.

O projeto apensado trata de tributos de competência estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesse sentido, além do aspecto constitucional, que será analisado pela CCJC, este Congresso e esta Comissão devem ter o cuidado para não sobrecarregar os entes subnacionais. Se quisermos fomentar a aquisição de tais veículos, devemos fazê-lo com recursos federais, tal qual proposto no projeto principal.



Ademais, a isenção de taxas de transferência, registro e licenciamento desses veículos impacta, sobretudo, o funcionamento dos órgãos executivos de trânsito, responsáveis por esses serviços.

Por fim, ressaltamos que a regulamentação do trânsito de veículos elétricos em vias públicas deve ser realizada por meio de alteração na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, ao dispor que esses veículos “poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público”, a medida vai contra diretriz instituída no inciso II do art. 6º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), já que um modo de transporte privado individual ganharia as prerrogativas de um veículo de transporte público coletivo, ambos competindo pelo mesmo espaço.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 137, de 2023, com a Emenda nº 1, anexa, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 158, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALEX SANTANA
Relator

2023-21353



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do *caput* do art. 2º do PLP nº 137, de 2023, a seguinte expressão:

"equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0)"

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALEX SANTANA
Relator

2023-21353

